



RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 008/2020

Dispõe sobre a desautorização aos profissionais inscritos no CRO-MG ao atendimento odontológico intermediado por Operadoras dos Planos de Saúde Odontológicos não inscritos no CRO-MG.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o disposto no art. XII, incisos II caput e alínea J, c/c art. 13, XXIII, e c/c art. 126, §1º;

CONSIDERANDO as disposições do art. 11, alíneas “a” e “k”, da Lei 4.324/1964, que estabelece a competência dos Conselhos Regionais de Odontologia para deliberar sobre inscrição e cancelamento em seus quadros;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 13, §1º, da Lei 4.324/1964, que estabelece a obrigação das Operadoras dos Planos de Saúde Odontológicos em se inscreverem e manterem atualizados os dados e documentação junto aos Conselhos Regionais de Odontologia dos estados em que atuem;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 8º da Lei 9.656/1998, que trata do dever das Operadoras dos Planos de Saúde Odontológicos de manterem inscrição junto aos Conselhos Regionais de Odontologia dos estados em que atuem;

CONSIDERANDO ser dever das Operadoras dos Planos de Saúde Odontológicos de manterem inscrição nos Conselhos Regionais dos estados em que atuam, conforme estabelecido nos arts. 1º da Lei 6.839/1990 e 13º, § 1º, da Lei 5.965/1973;

CONSIDERANDO ser dever dos profissionais da odontologia inscritos no CRO-MG, não manter vínculo com entidade, empresas ou outros desígnios que os caracterizem como empregado, credenciado ou cooperado quando as mesmas se encontrarem em situação ilegal, irregular ou inidônea, insculpido no inciso XVI, do art. 9º, da Resolução CFO 118/2012 – Código de Ética Odontológica;

CONSIDERANDO a Decisão CRO-MG 009/2020 que determina a inscrição ex-officio das Operadoras dos Planos de Saúde Odontológicos e quaisquer entidades com atuação na área odontológica no Estado de Minas Gerais e, a necessidade do cumprimento das disposições do art. 126, inciso IV, da Resolução CFO 63/2005, para a regularidade da inscrição de empresa Operadora de Plano de Saúde Odontológico;



CONSIDERANDO a necessidade de providências éticas urgentes do CRO-MG para o combate ao aviltamento da profissão.

CONSIDERANDO que o código de ética Odontológico aplica-se às Operadoras de Planos Odontológicos conforme artigo 46, da Resolução CFO 118/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a todos os profissionais inscritos neste CRO-MG que suspendam o atendimento a clientes contratantes de Planos de Saúde Odontológicos de Operadoras, que não estejam regularmente inscritas no CRO-MG.

Parágrafo Único - O profissional inscrito deverá informar ao CRO-MG, com base no inciso XVI, do artigo 9º do código de ética a inobservância da presente Resolução por parte de Operadora de Plano Odontológico, assegurado seu direito de não ser descredenciado ou penalizado pela mesma por observar a presente.

Art. 2º - Para conhecimento público do nome das empresas regulares, o CRO-MG expedirá Portaria em até 60 (sessenta) dias da publicação desta e procederá com revisões periódicas para atualização, que constituirá parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único - A Portaria prevista no *caput* deste artigo ficará disponível para consulta no endereço permanente *cro.mg/operadorasregulares* na grande rede mundial dos computadores.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CROMG

Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG